



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

PROMOÇÃO DE JUIZES FEDERAIS SUBSTITUTOS. DUAS VAGAS: MERECIMENTO E ANTIGUIDADE, NESSA ORDEM. DOIS CANDIDATOS INSCRITOS PARA A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. EMPATE QUANTO AO MERECIMENTO. DESEMPATE PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. TRÊS CANDIDATOS INSCRITOS PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE, DOIS DELES (OS MESMOS INSCRITOS PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO) EM SEGUNDA OPÇÃO. PROMOÇÃO, POR ANTIGUIDADE, DO CANDIDATO MAIS ANTIGO, DE ACORDO COM A RESPECTIVA LISTA.

1. Ofertados à promoção um cargo de Juiz Federal na SSJ de Tabatinga/AM, pelo critério de merecimento, e um cargo de Juiz Federal na SSJ de Guajará-Mirim/RO, pelo critério de antiguidade, nessa ordem.
2. Inscreveram-se para promoção para a primeira vaga aberta, na SSJ de Tabatinga/AM, pelo critério de merecimento, os Juízes Federais Substitutos Bruno Hermes Leal e Henrique Jorge Dantas da Cruz e, para promoção para a segunda vaga aberta, na SSJ de Guajará-Mirim/RO, pelo critério de antiguidade, os Juízes Federais Substitutos Rômulo Gobbi do Amaral, Bruno Hermes Leal e Henrique Jorge Dantas da Cruz, os dois últimos em segunda opção.
3. De acordo com a Resolução Presi/Coger n. 18/2011, “a promoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício no cargo de juiz federal substituto e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, quando poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte e preencham todas as condições, e assim sucessivamente” (art. 34, § 4º). Já “o acesso ao Tribunal por antiguidade e a promoção por antiguidade far-se-ão, respectivamente, pela indicação de juiz federal e de juiz federal substituto que tiverem maior tempo de exercício e que aceitarem a promoção” (art. 31).
4. A Corte Especial Administrativa, na sessão de 15/12/2016, por maioria, “reconheceu a possibilidade de os juízes federais substitutos que frequentam o curso de formação inicial de magistrados participarem do processo de promoção para o cargo de Juiz Federal em não havendo candidatos que tenham preferência para tanto”.
5. A ASMAG informa que os três magistrados tomaram posse e entraram em exercício em 04/11/2016, entretanto, de acordo com a classificação nos respectivos concursos, o Juiz Federal Substituto Rômulo Gobbi do Amaral (remanescente do XIII Concurso) ocupa a 136ª posição na lista de antiguidade; o Juiz Federal Substituto Bruno Hermes Leal ocupa a 159ª posição; o Juiz Federal Substituto Henrique Jorge Dantas da Cruz situa-se na 162ª posição.
6. Em relação à promoção pelo critério de merecimento – SSJ Tabatinga/AM -, observa-se igualdade no desempenho dos serviços da magistratura pelos dois candidatos inscritos. Por essa razão, torna-se vencedor (desempate pelo critério de antiguidade; na verdade, classificação no concurso) o Juiz Federal Substituto Bruno Hermes Leal.
7. Promovidos, por merecimento (primeira vaga aberta), o Juiz Federal Substituto Bruno Hermes Leal para o cargo de Juiz Federal na SSJ de Tabatinga/AM e, por antiguidade (segunda vaga aberta), o Juiz Federal Substituto Rômulo Gobbi do Amaral para o cargo de Juiz Federal na SSJ

de Guajar -Mirim/RO.

ACORDA

Decide a Corte Especial Administrativa, por maioria, promover o Juiz Federal Substituto Bruno Hermes Leal, pelo crit rio de merecimento, para o cargo de Juiz Federal na SSJ Tabatinga/AM, e o Juiz Federal Substituto R mulo Gobbi do Amaral, pelo crit rio de antiguidade, para o cargo de Juiz Federal na SSJ de Guajar -Mirim/RO.

JOA

Corregedor Regional da Justi a Federal da 1  Regi o



Documento assinado eletronicamente por **Jo o Batista Moreira, Corregedor Regional da Justi a Federal da 1  Regi o**, em 02/03/2017,  s 13:57 (hor rio de Bras lia), conforme art. 1 , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o c digo verificador **3649696** e o c digo CRC **FFD084F7**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Pra a dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Bras lia - DF - www.trf1.jus.br

0026550-64.2016.4.01.8000

3649696v2